



## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 01 / Operação 3.4.1 / 2017**

### **DESENVOLVIMENTO DO REGADIO EFICIENTE**

**(Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 9.00 horas de 27 de fevereiro de 2017 e as 17.00 horas de 31 de Maio de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.1 do PDR 2020, relativamente a intervenções que visem a execução de operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento do regadio eficiente.

Nos termos do artigo 21.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a)- Disponibilizar água aos prédios rústicos, nomeadamente através de infraestruturas de retenção e implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas;
- b)- Promover melhores acessibilidades nas áreas beneficiadas pelo regadio;
- c)- Dotar de energia elétrica as infraestruturas coletivas nas áreas de regadio;
- d)- Melhorar a estrutura fundiária, reduzindo a dispersão e fragmentação da propriedade rústica, de forma integrada com as infraestruturas associadas ao regadio;
- e)- Incentivar a utilização de novas tecnologias e promover a adaptação dos sistemas de produção ao ambiente, nomeadamente através do aumento da eficiência de utilização de água para rega ou da eficiência na utilização da energia.

#### **2. Tipologia das intervenções a apoiar**

2.1- A tipologia das intervenções a apoiar está relacionada com investimentos destinados ao desenvolvimento do regadio eficiente, designadamente os de interesse regional que consubstanciam situações de conclusão de projetos de regadio com infraestruturas de armazenamento já concluídas, ou regadios com viabilidade económica e ambiental comprovada e da existência de entidade gestora, bem como ao apoio de outras intervenções em regadio em função do custo-benefício, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º, da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto.

2.2- Neste concurso não são admitidas candidaturas que visem exclusivamente a realização de estudos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º, da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto.

#### **3. Área geográfica elegível**

A área geográfica elegível corresponde a todo o território do continente.

#### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental é de 50.000.000 de Euros.

5

**5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário**

Durante a vigência temporal do presente anúncio não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário.

Para cada aproveitamento hidroagrícola somente poderá ser apresentada uma única candidatura.

**6. Beneficiários e critérios de elegibilidade**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n. 229/2016, de 26 de agosto.

**7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º e 6.º da portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), sendo a pontuação atribuída de 0 a 20.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatadas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = \frac{(6 \times ERP + 6 \times INF + 2 \times VEA + 6 \times EST + 6 \times ADS + 2 \times REG + 2 \times DST + 2 \times DSP + 3 \times CTO)}{35}$$

Em que,

**ERP – Enquadramento na estratégia dos regadios públicos**

Atribuído em função do aproveitamento hidroagrícola estar enquadrado no documento da “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020”, divulgada no portal do PDR 2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

A avaliação do enquadramento do aproveitamento hidroagrícola será pontuada atendendo à priorização ou à simples referência, ou não, no referido documento.

Ao fator ERP será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

<b>Enquadramento na estratégia dos regadios públicos</b>	
Prioritário	20
Referenciado	13
Não referenciado	0

### **INF – Utilização de infraestruturas já construídas**

Atribuído em função de no aproveitamento hidroagrícola existirem infraestruturas de armazenamento ou de rega já construídas e concluídas.

A avaliação da utilização de infraestruturas já construídas será pontuada atendendo à evidência, demonstrada na candidatura, da existência de infraestruturas de armazenamento ou de rega já concluídas.

Ao fator INF será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

<b>Utilização de infraestruturas já construídas</b>	
Infraestruturas de armazenamento	20
Infraestruturas de rega	7
Outras situações	0

### **VEA – Estudos de viabilidade económica e ambiental**

Atribuído em função de serem apresentados estudos que atestem a viabilidade económica e a ambiental.

A avaliação da existência de estudos de viabilidade económica e ambiental será efetuada através da evidência apresentada, juntamente com a candidatura, dos referidos estudos.

Ao fator VEA será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

<b>Estudos de viabilidade económica e ambiental</b>	
Estudos de viabilidade	20
Outras situações	0

### **EST – Existência de estudos**

Atribuído em função da evidência do desenvolvimento dos estudos (estudo prévio, projeto de execução) necessários à execução da operação proposta na candidatura.

A avaliação deste fator será efetuada atendendo à evidência apresentada pelo promotor, juntamente com a candidatura, através dos documentos relacionados com a proposta de intervenção, o estudo prévio ou projeto de execução, e, quando aplicável o documento de aprovação do projeto de execução.

Quando se verificar a existência de um projeto de execução aprovado, para o qual se preveja a realização de eventuais revisões de projeto ou estudos complementares, que representem um custo inferior a 0,4% do custo orçamentado para as obras, este poderá ser considerado um projeto de execução aprovado, para efeitos de pontuação.

Ao fator EST será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

5

<b>Existência de estudos</b>	
Projeto de execução aprovado	20
Projeto de execução a rever	17
Projeto de execução concluído	13
Estudo prévio	7
Proposta de intervenção	0

### **ADS – Representatividade da entidade gestora**

Atribuído em função da representatividade manifestada pelos beneficiários pertencentes à entidade gestora das infraestruturas do aproveitamento hidroagrícola, à data de submissão da candidatura.

Será aferida através da percentagem de área beneficiada, representada pelo número de assinaturas dos beneficiários, em requerimento, manifestando interesse em regar e disponibilidade em suportar os custos de exploração e manutenção do regadio.

Ao fator ADS será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

<b>Representatividade da entidade gestora</b>	
$P \geq 75\%$	20
$50\% \leq P < 75\%$	13
$P < 50\%$	7
Sem requerimento	0

### **REG – Relação custo-benefício (Benefício: Carência de regadio)**

Atribuído em função do Índice de Aridez (IA) que se verifica em maioria na freguesia abrangida pela área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

O IA é a razão entre as médias anuais (1980-2010) da precipitação e da evapotranspiração de referência (Penman), constante no documento "Carência de Regadio" no quadro do PANCD 2014 (consultar site do ICNF).

Quando a área de um aproveitamento hidroagrícola a beneficiar se localizar em mais do que uma freguesia, o IA a atribuir é o que corresponde ao valor mais elevado e verificado numa das freguesias, desde que a área a beneficiar desta freguesia seja superior a 10% da área total a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

Ao fator REG será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

<b>Relação custo-benefício (Carência de regadio)</b>	
IA < 0,50	20
$0,50 \leq IA < 0,65$	10
IA $\geq 0,65$	0

### **DST – Relação custo-benefício (Benefício: Combate à desertificação)**

Atribuído em função do Índice de Suscetibilidade dos Solos à Desertificação (SD) que se verifica em maioria na freguesia abrangida pela área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

O SD que representa a suscetibilidade dos solos à desertificação, consta no PANCD 2014 encontrando-se publicado no site do ICNF.

Quando a área de um aproveitamento hidroagrícola a beneficiar se localizar em mais do que uma freguesia, o SD a atribuir é o que corresponde ao valor mais elevado e verificado numa das freguesias, desde que a área a beneficiar desta freguesia seja superior a 10% da área total a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

Ao fator DST será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

<b>Relação custo-benefício (Combate à desertificação)</b>	
SD – Muito elevada	20
SD – Elevada	15
SD – Moderada	10
SD – Baixa	0

### **DSP – Relação custo-benefício (Benefício: Luta contra o despovoamento)**

Atribuído em função do Índice Demográfico (ID) que mede o crescimento populacional negativo (Censos 2011) da freguesia abrangida pela área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

O ID que representa o crescimento populacional negativo, consta no PANCD 2014 encontrando-se publicado no site do ICNF.

Quando a área de um aproveitamento hidroagrícola a beneficiar se localizar em mais do que uma freguesia, o ID a atribuir é o que corresponde ao valor verificado na freguesia onde se situa a maior área a beneficiar pelo aproveitamento hidroagrícola.

Ao fator DSP será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

5

<b>Relação custo-benefício (Luta contra o despovoamento)</b>	
ID < -14	20
-14 ≤ ID < -10	17,5
-10 ≤ ID < -8	15
-8 ≤ ID < -6	10
-6 ≤ ID < -4	5
-4 ≤ ID < -2	2,5
-2 ≤ ID ≤ 0	0

### **CTO – Relação custo-benefício (Benefício: Razoabilidade dos custos)**

Atribuído em função dos diferentes parâmetros que afetam os custos de uma rede de rega, designadamente a sua densidade.

Ao fator CTO será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

<b>Relação custo-benefício (Razoabilidade dos custos)</b>	
$C_i < 1,2 C_p$	20
$1,2 C_p \leq C_i < 1,3 C_p$	13
$1,3 C_p \leq C_i \leq 1,4 C_p$	7
$C_i > 1,4 C_p$	0

A densidade da rede de rega está relacionada com o custo estimado para a realização da rede de rega através da seguinte fórmula:

$$C_p = 1257 D^{0,4268}$$

Na qual:

**C<sub>p</sub>** – Custo unitário padrão da rede de rega (€/ha)

**D** – Densidade da rede de rega - somatório da rede de distribuição em condutas (m/ha)

**C<sub>i</sub>** – Custo unitário do investimento considerado elegível na candidatura para a realização da rede de rega (€/ha).

Em caso de empate, as candidaturas que se encontrem nesta situação são hierarquizadas entre si, de acordo com o seguinte critério de desempate:

- Menor valor da relação **C<sub>i</sub>** (custo unitário do investimento considerado elegível na candidatura para a realização da rede de rega) / **C<sub>p</sub>** (custo unitário padrão da rede de rega).



## **8. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenções não reembolsáveis, sendo o nível de apoio ao investimento elegível o previsto no n.º 2, do artigo 10.º da Portaria n. 229/2016, de 26 de agosto.

## **9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da mesma Portaria.

## **10. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

## **11. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 21.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2017

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas

